

Aprovo

(ao abrigo do despacho datado de 22-04-2021
do Ministro do Ambiente e da Ação Climática,
exarado na informação nº 9012/2021/SG/UMC

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º 2/UMC/MAAC/2021

AQUISIÇÃO DE BENS DE HIGIENE

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO	3
CLÁUSULA 2. ^a - PRAZO DE EXECUÇÃO	3
CLÁUSULA 3. ^a - PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 4. ^a - PREÇO CONTRATUAL.....	3
CLÁUSULA 5. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	5
CLÁUSULA 6. ^a - OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES PÚBLICOS	6
CLÁUSULA 7. ^a - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE.....	7
CLÁUSULA 8. ^a - GESTORES (AS) DO CONTRATO.....	8
CLÁUSULA 9. ^a - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	8
CLÁUSULA 10. ^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	9
CLÁUSULA 11. ^a - SEGUROS	9
CLÁUSULA 12. ^a - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	9
CLÁUSULA 13. ^a - SANÇÕES	10
CLÁUSULA 14. ^a RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO.....	10
CLÁUSULA 15. ^a RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE.....	11
CLÁUSULA 16. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	12
CLÁUSULA 17. ^a - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO	12
CLÁUSULA 18. ^a - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO	12
CLÁUSULA 19. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
CLÁUSULA 20. ^a - FORO COMPETENTE.....	13
CLÁUSULA 21. ^a - ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS FUNCIONAIS DE FORNECIMENTO	13
CLÁUSULA 22. ^a - LOCAL E CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO	14
CLÁUSULA 23. ^a - ACEITAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS.....	17
CLÁUSULA 24. ^a - NÍVEIS DE SERVIÇO.....	17

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar, na sequência do Procedimento n.º 2/UMC/MAAC/2021, que têm por objeto a aquisição de bens de higiene em todo o Território Nacional, em conformidade com especificações descritas nas cláusulas 21.ª e seguintes.
2. A contratação será efetuada ao abrigo do CPV 33760000-5 Papel higiénico, lenços, toalhas de mão e guardanapos.

CLÁUSULA 2.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO

1. Os contratos a celebrar vigoram pelo período de 1095 dias a contar da data da sua outorga.
2. Os contratos a celebrar mantêm-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições, previstos no presente Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias e de garantia que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

CLÁUSULA 3.ª - PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento é de 98.226,49 € (noventa e oito mil duzentos e vinte seis euros e quarenta e nove cêntimos).
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, indica-se o preço contratual estimado para cada entidade:

Entidades	Despesa Autorizada
SGA	8 118,00
POSEUR	6 960,50
Total SGA (SGA+POSEUR)	15 078,50
CNA	36,10
CNADS	50,40
DGT	11 780,40
DGEG	17 600,00
IGAMAOT	1 923,60
APA	19 790,04
LNEG	267,75
ICNF	31 699,70
Total MAAC	98 226,49

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual é o resulta da proposta adjudicada acrescida de IVA à taxa legal em vigor, após ajuste à embalagem para o somatório do contraente público.

a) Por aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PC MAAC} = \text{PC SGA} + \text{PC POEUR} + \text{PC CNADS} + \text{PC CNA} + \text{PC IGAMAOT} + \text{PC DGT} + \text{PC DGEG} + \text{PC LNEG} + \text{PC ICNF} + \text{PC APA}$$

Em que:

PC MAAC - Preço contratual do Ministério do Ambiente e Ação Climática, célula AS42 do Anexo II-Formulário de Proposta;

PCj - Preço contratual da entidade j (contraente público)

b) O preço contratual por contraente público resulta do somatório das embalagens de todos os bens a multiplicar pelo preço de cada embalagem, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC_j = \sum_{i=5}^{13} (N^{\circ} Emb_{i,j} \times PEmb_i)$$

Em que:

PCj- Preço contratual da entidade j (contraente público)

Nº Emb i,j – Nº Embalagens do bem HLi para a entidade j

PEmbi – Preço da embalagem do bem HLi

c) O Preço da embalagem resulta das seguintes fórmulas:

$$PEmb_{HL05} = PU_{HL05} \times ET05h \times ET05n$$

$$PEmb_{HL06} = PU_{HL06} \times ET06h \times ET06n$$

$$PEmb_{HL07} = PU_{HL07} \times ET07c / 100 \times ET07d / 100 \times ET07f \times ET07g$$

$$PEmb_{HL08} = PU_{HL08} \times ET08c / 100 \times ET08d / 100 \times ET08f \times ET08g$$

$$PEmb_{HL09} = PU_{HL09} \times ET09h \times ET09m / 100 \times ET09n$$

$$PEmb_{HL10} = PU_{HL10} \times ET10h \times ET10m / 100 \times ET10n$$

$$PEmb_{HL11} = PU_{HL11}$$

$$PEmb_{HL12} = PU_{HL12} \times ET12$$

$$PEmb_{HL13} = PU_{HL13}$$

Em que:

ETh - Comprimento do rolo (metros)

ETm – Largura rolo (cm)

ETn – Quantidade rolos por embalagem

ETc - Dimensão lado 1 (em cm)

ETd - Dimensão lado 2 (em cm)

ETf – N.º folha por maço

ETg – N.º maços por embalagem

ET12 - Quantidade de coberturas de sanita por embalagem

- d) O n.º embalagens do bem i das entidades j, resulta da fórmula infra arredondada à unidade por defeito:

$$N.º \text{ Emb}_{i,j} = Q_{E(HLi, j)} / ET_i$$

Em que:

$Q_{E(HLi, j)}$ - Quantidade estimada da entidade j para o bem HLi

ET_i – Especificação técnica (coluna E do Anexo II – Formulário de Proposta)

i – Corresponde às especificações técnicas (ET05...ET13)

j – Entidade

- e) Assim, o número de embalagens é o indicado seguidamente arredondado à unidade por defeito:

$$N.º \text{ Emb}_{HL05j} = Q_{EHL05,j} / ET05h / ET05n$$

$$N.º \text{ Emb}_{HL06j} = Q_{EHL06,j} / ET06h / ET06n$$

$$N.º \text{ Emb}_{HL07j} = Q_{EHL07,j} / (ET07c / 100 \times ET07d / 100 \times ET07f \times ET07g)$$

$$N.º \text{ Emb}_{HL08j} = Q_{EHL08,j} / (ET08c / 100 \times ET08d / 100 \times ET08f \times ET08g)$$

$$N.º \text{ Emb}_{HL09j} = Q_{EHL09,j} / ET09h / (ET09m / 100) / ET09n$$

$$N.º \text{ Emb}_{HL10j} = Q_{EHL10,j} / ET10h / (ET10m / 100) / ET10n$$

$$N.º \text{ Emb}_{HL11j} = Q_{EHL11,j}$$

$$N.º \text{ Emb}_{HL12j} = Q_{EHL12,j} / ET12$$

$$N.º \text{ Emb}_{HL13j} = Q_{EHL13,j}$$

2. O preço referido nos números anteriores inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos Contraentes Públicos, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 5.ª- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor dos Contraentes Públicos, nos termos da cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.
2. A fatura deve ser apresentada nas moradas dos Contraentes Públicos constantes do quadro da Cláusula 22.ª do presente caderno de encargos.

3. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. Os Contraentes Públicos podem emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter os números de compromisso válidos e sequenciais, que o Cocontratante deve indicar nas faturas.
6. Em caso de discordância por parte dos Contraentes Públicos quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O não pagamento dos valores contestados pelos Contraentes Públicos não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais, devendo, no entanto, os Contraentes Públicos proceder ao pagamento da importância não contestada.
8. No caso da suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante são automaticamente suspensos por igual período.
9. Os Contraentes Públicos estão sujeitos ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
10. O preço contratual decorre de uma estimativa de necessidades, podendo estas sofrer variações.

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES PÚBLICOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, decorrem para os Contraentes Públicos as seguintes obrigações:

- a) Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas contratualizadas;
- b) Pagar o preço contratualizado;
- c) Nomear um gestor do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;
- d) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do Cocontratante nos termos do artigo 302.º e seguintes do CCP;

- e) Facultar ao Cocontratante as condições logísticas necessárias sempre haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações;
- f) Aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- g) Reportar à UMC, em tempo útil, aspetos relevantes da execução do contrato que tenham impacto no cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. O Cocontratante obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:
 - a) Executar o contrato, em conformidade com as condições adjudicadas;
 - b) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do contrato;
 - c) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa do contrato e proceder às alterações consideradas necessárias pelos Contraentes Públicos;
 - d) Nomear um gestor do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;
 - e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, aos Contraentes Públicos, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer outras das suas obrigações;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização dos Contraentes Públicos;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os representantes legais, ou a sua situação jurídica ou comercial;
 - h) Comunicar aos Contraentes Públicos a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - j) Submeter o catálogo eletrónico, incluindo as imagens identificativas dos bens, na plataforma eletrónica “central de compras”, no prazo de 10 dias úteis após a outorga do contrato;

- k) Receber e expedir encomendas e monitorizar os contratos dos contraentes públicos através da plataforma eletrónica “central de compras”.

CLÁUSULA 8.ª - GESTORES (AS) DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), com vista ao acompanhamento da execução do contrato, designam-se os seguintes Gestores (as) por entidade:

Entidades MAAC	Gestores (as) dos Contrato	Endereço de correio eletrónico
SGA - Secretaria-Geral do Ambiente	Nuno Félix e Helena Santos	nuno.felix@sgambiente.gov.pt ; helena.santos@sgambiente.gov.pt
POSEUR - Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos	Adosinda Elisiário Paulo Pereira da Silva	adosinda.elisario@poseur.portugal2020.pt paulo.silva@poseur.portugal2020.pt
DGT - Direção Geral do Território	Rita Morgado	rmorgado@dgterritorio.pt
APA, I.P. - Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	José António Maia Sónia Loureiro	jose.maia@apambiente.pt sonia.loureiro@apambiente.pt
DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia	Daniel Vinhais / Mário Vilar	daniel.pereira@dgeg.gov.pt / mario.vilar@dgeg.gov.pt
LNEG, I.P. - Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.	Margarida Mata	margarida.mata@lneg.pt
IGAMAOT - Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território	António Gil	agil@igamaot.gov.pt
ICNF, I.P. - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	Fábio Barradas	fabio.barradas@icnf.pt
CNA - Conselho Nacional da Água	Nuno Félix e Helena Santos	nuno.felix@sgambiente.gov.pt ; helena.santos@sgambiente.gov.pt
CNADS - Conselho Nacional Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	Nuno Félix e Helena Santos	nuno.felix@sgambiente.gov.pt ; helena.santos@sgambiente.gov.pt

2. Ao gestor do contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do Contrato, avaliando o desempenho do Cocontratante em sede de execução técnica, material e financeira, nomeadamente:
- a) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade dos bens fornecidos e serviços prestados relativamente às obrigações contratuais;
 - b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o Cocontratante se vinculou em sede de obrigações contratuais;
 - c) Validar, entre outros aspetos, a conformidade das faturas emitidas pelo Cocontratante;
 - d) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato.
3. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao Cocontratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 9.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Cocontratante e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação,

técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Contraentes Públicos, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 10.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso os Contraentes Públicos venham a ser demandados por terem infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 11.ª - SEGUROS

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 - a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;
 - b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei, para a execução do contrato.
2. Os Contraentes Públicos podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 12.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.ª - SANÇÕES

1. Por cada dia de atraso na entrega dos bens, os Contraentes Públicos devem aplicar a sanção sobre o valor da encomenda de 5%.
2. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade deficiente, tem um efeito suspensivo na faturação e no pagamento do valor total da encomenda até que a situação se mostre normalizada.
3. Nos termos do disposto no número anterior, o cocontratante deve ser notificado da rejeição dos bens em conformidade com o estipulado no n.º 3 da Cláusula 22.ª.
4. Incumprida a regularização da entrega dos bens no prazo adicional concedido na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 24.ª, os Contraentes Públicos devem aplicar a sanção prevista no n.º 1 da presente Cláusula.
5. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o Cocontratante permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.
6. Os Contraentes Públicos podem deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
7. O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do Código dos Contratos Públicos.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os Contraentes Públicos exijam uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, os Contraentes Públicos podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante

violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceda 20% do preço contratual;
 - b) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - c) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - d) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
 - e) Incumprimento grave na execução do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, os Contraentes Públicos têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
 3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação dos Contraentes Públicos.
 4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao Cocontratante, da qual conste os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.
 5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
 6. Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o Cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelo Contraente Público, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318-A do CCP.

CLÁUSULA 15.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis (6) meses, por razões não imputáveis ao Cocontratante; ou,
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, por razões não imputáveis ao Cocontratante.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto o disposto no número seguinte.
3. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, pode ser exercido mediante declaração enviada ao gestor ou gestora do contrato, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 16.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção.
3. As notificações e as comunicações que tenham os Contraentes Públicos como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 17.ª- DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa, nos termos do artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, é aplicável o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio.

CLÁUSULA 20.^a - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21.^a - ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS FUNCIONAIS DE FORNECIMENTO

- Os bens propostos pelo Cocontratante devem cumprir com as quantidades e especificações técnicas, indicadas no Anexo II-Formulário de proposta, respeitando inclusivamente o solicitado na alínea d) do artigo 8.º do Programa do procedimento.
- Os bens propostos pelo Cocontratante devem cumprir as principais características abaixo descritas:

Código MAAC		HL 05	HL 06
Principais Características	Unidade	Rolo de Papel para Marquesa	Rolo de Papel para Marquesa
1 Comprimento Rolo	m	100m (± 10%)	100m (± 10%)
2 Largura do Rolo	cm	50 (±2%)	60 (±2%)
3 Gramagem (valor mínimo)	g/m2	26	26
4 Tipo de Fibra	n.a	Reciclada	Reciclada
5 Tipo de Folha	n.a	Dupla	Dupla

Código MAAC		HL 07	HL 08	HL 09	HL 10
Principais Características	Unidade	Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 1	Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 2	Rolo Horizontal de Mão	Rolo Vertical de Mão
1 Cor	n.a	Branco	Branco	Branco	Branco
2 Comprimento Rolo	m	n.a	n.a	≥75m	≥180m
3 Largura do Rolo	cm	n.a	n.a	22cm (±5%)	22cm (±5%)
4 Dimensões da Folha	cm	21x23cm (±5%)	23x25cm (±5%)	n.a	n.a
5 Gramagem (valor mínimo)	g/m2	18	32	21	37
6 N.º Folhas por Maço	n.a	≥200	≥160	n.a	n.a
7 Tipo de Fibra	n.a	Reciclada	Reciclada	Virgem ou Reciclada	Virgem ou Reciclada
8 Tipo de Folha	n.a	Simples	Dupla	Simples	Dupla
9 Tipo de Dobragem	n.a	Zig-Zag	Zig-Zag	n.a	n.a

Código MAAC		HL 11
Principais Características	Unidade	Sabonete Líquido
1 Aspeto	n.a	Líquido Viscoso
2 Viscosidade	cP	> 2.800
3 Densidade a 20º C	g/ml	1.009 a 1.039
4 Estabilidade	n.a	Sem Alterações
5 Formato da Embalagem	L	Garraão de 5 litros
6 PH	n.a	5,00 a 6,00
7 Biodegradável	%	> 60

Código MAAC			HL 12
Principais Características		Unidade	Cobertura de Sanita
1	Material	n.a	Papel Sulfito
2	Cor	n.a	Branco
3	Biodegradável	%	100%
4	Dimensões da Cobertura	Comprimento	23,5
		Largura	18

Código MAAC		HL 13
Principais Características	Unidade	Contentor Assético
1 Material das Unidades de Recolha	n.a	Plástico de alta densidade, não deformável e resistente ao fogo
2 Material das Tampas	n.a	Metal revestido a nylon, resistente e desinfetável
3 Componentes Adicionais	n.a	Gaveta intermédia, mecanismo automático ou pedal
4 Capacidade	L	20 (±10%)
5 Germicida	n.a	Não tóxico, inibidor de cheiros, destruidor vírus Hepatite B e Tuberculose (nas fases de vapor e líquida)

3. Todos os custos e encargos para assegurar a compatibilidade total correm por conta do Cocontratante.

CLÁUSULA 22.ª - LOCAL E CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO

1. Os bens devem ser entregues no horário a combinar com o respetivo Gestor dos Contraentes Públicos, indicados na cláusula 8.ª e nas moradas de entrega, referidas no quadro infra:

Entidades MAAC	NIPC	Morada de entrega	Contatos Telefone e correio eletrónico
SGA - Secretaria-Geral do Ambiente	600086330	Rua de "O Século" n.º 63 - 3.º 1200-433 Lisboa	213 231 696 helen.santos@sgambiente.gov.pt
POSEUR - Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos		Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 57 - 5.º 1250-190 Lisboa	211 545 000 poseur@poseur.portugal2020.pt
CNA - Conselho Nacional da Água	600079260	Rua de "O Século" n.º 51 - 4.º 1200-433 Lisboa	213 231 696 helen.santos@sgambiente.gov.pt
CNADS - Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	600079015	Rua de "O Século" n.º 51 - 3.º 1200-433 Lisboa	213 231 696 helen.santos@sgambiente.gov.pt
DGT - Direção-Geral do Território	600084965	Rua de Artilharia Um, 107 1099-052 Lisboa	962 725 108 rmorgado@dgterritorio.pt
DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia	600076610	Avenida 5 de Outubro 208 1069-203 Lisboa	217 922 776 daniel.pereira@dgeg.gov.pt 217 922 700/8 00 mario.vilar@dgeg.gov.pt
		Rua Professor António Pinheiro e Rosa, 8000-546 Faro	Carlos Mascote
		Praceta das Empresas 3, Parque industrial Almeirim Lote 18, 7005-639 Évora	Edgar Mourinho
		Rua Camara Pestana 74, 3030-163 Coimbra	José Manuel Carvalho
		Rua Direita do Viso, 120 – 4269-002 Porto	Gilberto Mariz, Paulo Pita, Sérgio Ferreira

IGAMAOT - Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território	600084868	Rua de "o Século", 51 – 3º 1200-433 Lisboa	agil@igamaot.gov.pt
APA, I.P. - Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	510306624	Rua da Murgueira, 9/9A Apartado 7585, Zambujal - Alfragide 2610-124 Amadora	914 130 470/214 728 200 jose.maia@apambiente.pt
		Rua de Artilharia Um, 107 1099-052 Lisboa	218 430 400 isabel.quadros@apambiente.pt
		Rua Formosa, nº 254 4049-030 Porto	223 400 000 rui.ribeiro@apambiente.pt
		Edifício Fábrica dos Mirandas - Avenida Cidade Aeminium 3000-429 Coimbra	239 850 200 luisa.carnaz@apambiente.pt
		Avenida Eng. Arantes e Oliveira, nº 193, 7004-514 Évora	266 768 200 jose.bernardino@apambiente.pt
		Rua do Aportel nº 10, 2º 8000-293 Faro	289 889 000 miguel.guerra@apambiente.pt
LNEG, I.P. - Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.	508424780	Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Apartado 7586, Alfragide, 2610-999 Amadora	Mª José Fino 210 924 600 maria.fino@lneg.pt
ICNF, I.P. - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	510342647	Avenida da República, 16 a 16B 1050-191 Lisboa	André Lucas 914 202 783 dcl@icnf.pt
		Av. António Macedo 4704-538 Braga	Helena Silva 961 326 840 DGAL.Norte@icnf.pt
		Quinta do Soqueiro, Rua Cónego António Barreiros 3500-093 Viseu	Sílvia Mesquita 968 688 696 DGAL.Centro@icnf.pt
		Mata Nacional das Virtudes, Estrada Nacional 3, junto do desvio para a povoação das Virtudes	Rute Felizardo 916 419 569 DGAL.LVT@icnf.pt
		Rua tenente Raul de Andrade 1 e 3 7000-613 Évora	Patrícia Bolotinha 961 678 846 DGAL.Alentejo@icnf.pt
		Parque Natural da Ria Formosa CEAM - Centro de Educação Ambiental de Marim 8700 -194 Olhão	Maria João Nabo 966 448 524 DGAL.Algarve@icnf.pt
		COTF Chã do Freixo 3200–395 Vilarinho LSA LOUSÃ	João Fernandes – 962 028 861 COTF@icnf.pt
		CENASEF Parque Florestal, 4600-250 Amarante	Cristina Santos 961 098 604 Cenasef.Geral@icnf.pt

- Nos termos do disposto no número anterior, os bens devem ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio da requisição/encomenda, no horário normal de expediente, entre as 9 e as 17 horas, após confirmação dos Gestor dos contraentes públicos, sem prejuízo de eventuais alterações orgânicas.
- Na falta de acordo entre as Partes, a substituição dos bens rejeitados pelo Cocontratante deve ser efetuada dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio da requisição.

4. Os bens devem ser acompanhados de todos os documentos que sejam necessários para atestar a conformidade do Código de artigo do fornecedor, marca, modelo e preço indicado na proposta.
5. Os bens fornecidos devem ser acompanhados de todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles.
6. Em caso de alteração da morada, o Cocontratante obriga-se a manter as condições contratualizadas, desde que as novas moradas se situem num raio igual ou inferior a 50 km em relação à anterior.
7. As embalagens dos produtos devem ser conservadas fechadas e seladas pelo Cocontratante.
8. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega são da exclusiva responsabilidade do Cocontratante.
9. As aquisições a realizar ao abrigo do contrato serão processadas faseadamente ou na íntegra pelos contraentes públicos, através da plataforma eletrónica “central de compras” do MAAC, ou no caso de qualquer imprevisto, pelo método tradicional.
10. O valor mínimo por encomenda é de € 35,00 (trinta e cinco euros), deve vigorar para um conjunto de encomendas de um mesmo período para o mesmo local de entrega, sem custos adicionais de distribuição.
11. A entrega dos bens deve ser acompanhada da guia de remessa e fatura correspondentes, indicando obrigatoriamente o número do compromisso.
12. A guia de remessa e fatura devem estar perfeitamente identificadas com a designação e dados dos Contraentes Públicos a que se destinam, sem prejuízo de se tratar de entidades com a mesma morada, sob pena da sua devolução até a situação ser reposta.
13. Na guia de remessa deve constar:
 - a) A data de entrega;
 - b) Identificação do cocontratante;
 - c) Identificação dos Contraentes Públicos e local de entrega;
 - d) Data da encomenda e número da requisição emitida pelo contraente público;
 - e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - f) Indicação dos produtos;
 - g) Preço de venda discriminado.

14. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelo Gestor do contrato, fica na posse do cocontratante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
15. No momento da entrega dos bens, o Gestor do contrato tem o direito de proceder às seguintes verificações:
 - a) Quantitativas, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
 - b) Qualitativas, para comprovar a inexistência de deficiências em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte;
 - c) Avaliação da conformidade dos bens entregues com as suas especificações técnicas contratuais.

CLÁUSULA 23.ª - ACEITAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

1. A verificação e aceitação dos bens devem ser efetuadas por confirmação do cumprimento:
 - a) Das Cláusulas 21.ª e 22.ª;
 - b) Do código de artigo do fornecedor, da marca, do modelo e do preço indicado na proposta, devendo para tal o Cocontratante fornecer documentos comprovativos que atestem as especificações técnicas dos bens apresentados.
2. Após a entrega dos bens, o Gestor do Contrato dispõe de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para proceder à sua verificação quantitativa e qualitativa.
3. Para efeitos previstos no número anterior, o Gestor do contrato pode solicitar a colaboração do Cocontratante.
4. O Gestor do contrato deve comunicar ao Cocontratante todas as deficiências e irregularidades detetadas, sendo que, findo o prazo mencionado no número dois sem que tenha sido comunicada a rejeição dos bens, quando exigíveis, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
5. Nos casos em que os bens tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, o Cocontratante é obrigado a proceder à substituição dos bens no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, suportando todos os encargos daí decorrentes.

CLÁUSULA 24.ª - NÍVEIS DE SERVIÇO

1. O Cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a) Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o Cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao Gestor do Contrato que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo;
 - b) A regularizar o fornecimento dos bens em falta relativamente às quantidades encomendadas, no prazo máximo de 5 dias úteis;
 - c) No caso de não possuir para entrega os bens encomendados, o Cocontratante deverá:
 - i. Propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço para o Contraente Público;
 - ii. Fornecer todos os elementos necessários à avaliação por parte do Gestor do contrato, da adequação da substituição, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.
2. Não obstante o disposto na Cláusula 22.^a e na presente Cláusula, o Gestor do contrato não fica, em caso algum, obrigado a aceitar os bens de substituição propostos pelo Cocontratante.
 3. No caso de não possuir para entrega os bens encomendados por rutura temporária de *stock*, o cocontratante deverá:
 - a) Propor atempadamente, a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de custos para o contraente público;
 - b) Fornecer todos os elementos necessários à avaliação por parte do Gestor do contrato da adequação da substituição, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer.
 4. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade deficiente, terá um efeito suspensivo na faturação e correspondente pagamento do valor total da encomenda até que a situação em causa se encontre devidamente regularizada.
 5. Todos os encargos com a substituição, devolução ou a destruição dos bens rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do cocontratante.
 6. Os bens ou suportes/dispensadores devem assegurar a possibilidade de limitar e uniformizar a dose unitária, por forma a limitar o consumo e reduzir o desperdício.
 7. Os suportes/dispensadores dos bens de higiene devem ser gratuitamente disponibilizados ou substituídos (se for caso) pelo cocontratante em regime de comodato, de acordo com as necessidades

de cada entidade e solicitação para os bens identificados na Cláusula 21.^a, sem prejuízo do número de suportes estimado no quadro infra:

			SG	POSEUR	DGT	DGEG	ICNF
			Nº Dispensadores Estimado				
Código MAAC	Descrição do Bem		(em comodato)				
HL 05	Rolo de Papel para Marquesa	Largura 50 cm, Comprimento 100					3
HL 06		Largura 60 cm, Comprimento 100					2
HL 07	Toalhas de Papel de Mão	Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 1 Reciclado Folha Simples					277
HL 08		Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 2 Reciclado Folha Dupla	57	16	43	40	
HL 09		Rolo Horizontal de Mão Folha Simples Virgem					
HL 10		Rolo Vertical de Mão Folha Dupla Virgem		4			
HL 11	Sabonete Líquido		57	16			286
HL 12	Coberturas de Sanita	Papel Sulfito, Comprimento 23,50 Largura 18 cm					21
HL 13	Contentor Asséptico (sem prestação de serviços)						

8. A cedência, colocação e manutenção (assistência técnica) dos suportes ficam a cargo do cocontratante e deve ser realizada de acordo com as características das instalações sanitárias de cada entidade.
9. O cocontratante deve minimizar ocorrência de danos nas infraestruturas, designadamente em paredes de edifícios classificados como sendo de património de interesse municipal, nacional ou mundial ou outro tipo de classificação, inerentes à colocação e/ou substituição dos suportes, pelo que será responsabilizado sempre que os mesmos se demonstrarem excessivos face ao considerado como estritamente necessário.
10. No termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, ingressam nos ativos do contraente público.